



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 16/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de imóvel à firma METAL - YANES S/A. INDÚSTRIA
COMÉRCIO, e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 218/79 - C.M.

Votorantim, 22 de agosto de 1.979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de um terreno à empresa METAL-YANES S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, cujo propósito é o de edificar e implantar uma indústria metalúrgica em nosso Município.

A área objeto deste projeto situa-se na Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, no local conhecido como "área do Matielo", nas proximidades do Rio Sorocaba e com um total de 50.120,75 metros quadrados.

Em ocorrendo a implantação da Metal-Yanes, a mesma terá condições de oferecer mão de obra para mais de 1.000 operários.

A Yanes, entre outros produtos, fabrica toda uma linha para "camping", tais como barracas, fogões, lampiões, botijas e reguladores de gás, além de extintores de incêndio.

Ainda, a empresa donatária, tem como outros objetivos, tal como consta dos seus estatutos sociais, o comércio de exportação e importação de artefatos, máquinas, equipamentos dos ramos metalúrgicos, mecânico, elétrico, textil, etc.

Exportando para toda a América Latina, Estados Unidos e países europeus, a Yanes proporciona em média, um faturamento mensal de aproximada



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

218/79 - C.M.

fls. 02

damente quarenta milhões de cruzeiros, o que representa a garantia de uma boa participação do Município no sistema de arrecadação.

É importante frisar que a Yanes foi inclusive beneficiada, através de ato do senhor Ministro da Indústria e Comércio, conforme Certificado nº. 6445 de 14 de março de 1979, da concessão de incentivos fiscais objetivando a importação de máquinas e ferramentas para ampliação e modernização da respectiva seção de ferramentaria da futura fábrica que venha a localizar-se no Município de Votorantim, possibilitando o aumento da capacidade de produção. Ainda, conforme consta das condições estabelecidas naquele Certificado, o investimento envolve valores de mais de duzentos milhões de cruzeiros. É certo também que o descumprimento das condições inseridas naquele Certificado importará em sanções para a Metal-Yanes, sem prejuízo da revogação de todos os incentivos.

Portanto, estamos em que é incensurável a intenção e propósitos da donatária. Esta pretende, a curto prazo, dentro do cronograma de execução da obra, fazer por tornar realidade e receber todos os incentivos a que se refere o mencionado Certificado, em relação a importação de bens para a indústria de Votorantim.

Indispensável pois, tecermos considerações outras sobre as vantagens que a Yanes proporcionará para o nosso Município, concretizada a doação. É inegável que Votorantim estará ganhando uma potência industrial.

É oportuno informar, conforme dispõe a nossa Lei de Incentivos, nº. 278/76, que a dona



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

218/79 - C.M.

fls. 03

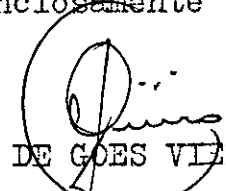
tária sujeitar-se-á a todos os encargos previstos pelo mesmo diploma legal.

Para efeitos dos incentivos a nível municipal, a doatária foi classificada na categoria "C.b.l", o que equivale dizer que fará jus a isenção de impostos pelo prazo de 7 (sete) anos e cessão de uso de uma linha telefônica.

Assim exposto e na certeza de que o presente projeto haverá de merecer o apoio e a atenção dessa Egrégia Edilidade e tendo em vista o interesse público, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, a mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VILZIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16/79

Dispõe sobre doação de imó
vel à firma METAL - YANES
S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim, autorizada a alie
nar, por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo
caracterizado, à empresa METAL-YANES S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, a fim de que esta nele instale uma indús
tria metalúrgica, de acordo com o que consta do Pro
cesso nº. 12/78 - GP., e nos termos da Lei Municipal
nº. 278 de 17 de março de 1.976, a saber:

"Inicia no ponto 12 localizado na Avenida Reverendo
José Manoel da Conceição; segue pelo alinhamento da
referida Avenida numa extensão de 120,00 metros linea
res; deflete à direita e segue em curva por 7,50 me
tros lineares e em reta por 266,20 metros lineares pe
lo alinhamento da Avenida Secundária do Plano Diretor
de Desenvolvimento Integrado; deflete à direita e se
gue em linha reta numa extensão de 158,80 metros li
neares; deflete à esquerda e segue por 10,25 metros
lineares; deflete à esquerda e segue em linha reta
por 96,50 metros lineares até a margem direita do Rio



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Sorocaba, confrontando nessas três últimas extensões com a área da Prefeitura Municipal de Votorantim, do a à Sovel Embalagens Indústria e Comércio Ltda; de fle te à direita e segue por 163,35 metros lineares pela margem direita do Rio Sorocaba no sentido das águas; de fle te à direita e segue pela margem direita do antigo Rio Sorocaba numa extensão de 232,60 metros lineares ; de fle te à esquerda e segue numa extensão de 15,30 me tro s lineares até o ponto 7; de fle te à esquerda e se gue por 46,00 metros lineares até o ponto 8; de fle te a esquerda e segue por 18,75 metros lineares até o ponto 9; de fle te à direita e segue por 29,80 metros lineares até o ponto 10; de fle te à esquerda e segue por 58,05 metros lineares até o ponto 11; de fle te à esquerda e segue por 57,00 metros lineares até o ponto 12, confrontando em toda essa extensão com propriedade dos senhores Angelo Vial e Viber S/A. Indústria e Co m é rc i o de Tecidos, fechando o perímetro e perfazendo ' uma área total de 50.120,75 metros quadrados."

Art. 2º - A doação a que se refere esta lei é feita mediante encargos, tu do conforme os ditames da Lei Municipal nº. 278/76.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóte ses previstas na lei a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfei torias, ficando a donatária sem direito a qualquer in denização ou retenção.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Art. 3º - Ficam à cargo da donatária as despesas relativas com a escritura e respectivo registro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de agosto de 1.979 - XV ANO DE EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 24 de 4 de 1979

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 27 de 4 de 1979

João Alberto de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Protegido

Devolvido

Presidente *João*

Comissão Finanças

Recebido em

Protegido

Devolvido

Presidente *João*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 17 de 9 de 1979

João Alberto de Almeida
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 17 de 9 de 1979

João Alberto de Almeida
PRESIDENTE